

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	1375/19	
06	MÊS	05 ANO 19
Zelm		
ASSINATURA		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 19 DE MAIO DE 2019.

07 10 2019
Presidente

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Sr. Antônio Roberto Brandão Barbosa, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, IV e V, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a ANTONIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA, músico, cantor e compositor.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 06 de MAIO de 2019.

SAMYR MALTA

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA



JUSTIFICATIVA

Antônio Roberto Brandão Barbosa, nascido em 05 de fevereiro de 1960 na Rua 05 de Julho, na cidade de Mata Grande- Alagoas.

Filho do casal: Antônio Barbosa da Silva e Rosalva Vieira Barbosa.

Esposo de médica, Sra. Ivana Maria Lima Albuquerque Barbosa, com a qual constituiu família, gerando os filhos: Diego, Bruno e Roberta.

Desde a sua infância, já demonstrava interesse e talento para a música, uma vez que se apresentava na escola, Grupo Escolar Demócrito Gracindo e nos programas de calouros, aos domingos no cine luz e cinema da cidade de Mata Grande-AL.

Em, 1974, transfere-se, juntamente com irmãos e irmãs, para a cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a finalidade de dar continuidade aos estudos.

Em, 1977, então com dezessete anos, já estudante do segundo grau, no Colégio Estadual Prata, revela-se cantor, em programas de auditório, em especial no Auditório Pedro Alves Gondin.

O teatro Severino Cabral, naquela cidade, foi o primeiro grande palco, a receber o nosso cantor.

Ainda nesse ano, ingressa na sua primeira banda musical denominada Banda San Remo, e começa a viajar por todo o estado da Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Em, 1980, transfere-se para Maceió.

Aqui, compôs a esplendorosa música: Ponta de Lápis, em coautoria com o compositor Marcos Vagareza.

Esta canção foi e é responsável pela divulgação de Maceió para o mundo, em especial no meio turístico.

Ainda em Maceió-AL, foi contratado pela Boate Cavouco Pajuçara, onde se apresentava aos finais de semana, sextas e sábados.

Funda o bar: Chapéu de Couro - Pajuçara - depois - pontal da barra.

Neste período, (1983), participou do: IV Festival Universitário na UFAL.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Eleito melhor interprete pelo Juri, através de votação direta do público.

Em 1984, grava primeiro disco como Beto Barbosa, (vinil) um compacto duplo, com quatro músicas: Nenhum Segredo, Ponta de Lápis, Céu e Mar e Louco Querer.

A música "Ponta de Lápis" estoura nas rádios de Maceió e nos meios de entretenimento como bares e restaurantes caindo de vez no gosto popular, sendo reproduzidos por diversas Bandas.

Destaca-se a letra da citada música por relevante menção à cidade de Maceió-AL, com o seguinte trecho de letra:

"M DE MAR!

A DE AMOR!

C DE CARINHO... SOL E MAR DE MACEIÓ!

É DE ETERNO!

I DE ILUSÃO!

Ó, MACEIÓ, VOCÊ ROUBOU MEU CORAÇÃO!"

Neste mesmo ano, Maceió revela-se para o mundo como roteiro turístico, e a música torna-se conhecida até hoje, sendo referência para o Turismo local.

No ano de 1985, concluiu o curso de direito, no Cesmac- Centro de Estudos Superiores de Maceió e casa-se com a médica Sra. Ivana Maria Lima Albuquerque Barbosa.

Em 1986 grava o primeiro LP como Beto Barbosa, denominado de Paraíso Azul, destaque Axé, Axé, Axé.

Em, 1987, grava seu segundo LP como Roberto Barbosa, com destaque para a música - Ilha de Itamaracá.

Em, 1988, assumiu o cargo de Consultor Jurídico da extinta empresa pública denominada Cobel - Companhia Beneficiadora de Lixo de Maceió, até o ano de 1998.

Neste mesmo ano inaugurou a Boate Guna's, na Pajuçara, antiga Boate Cavouco, quis o destino que, Roberto Barbosa, voltasse a esta casa, agora como proprietário sócio, foram 08 anos de sucesso levando alegria e entretenimento aos Maceioenses e aos turista que ali passaram.

Em 1991, grava o terceiro LP Roberto Barbosa com destaque para a música: S.O.S. Planeta Terra, entre outras.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Participou de projetos como: Pixinguinha, local e nacional, Projeto Seis e Meia no Teatro Tiradentes no Rio de Janeiro a convite da cantora Leci Brandão.

Em pouco tempo a música "Ponta de Lápis" se consagra definitivamente e se transforma numa espécie de hino popular de Maceió gerando grande orgulho aos seus cidadãos.

O homenageado percorre diversas cidades fazendo shows e apresentações inclusive em programas de televisão.

Certamente, contribuiu e muito para que nossa capital, fosse ainda mais conhecida, pelas suas belas praias.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, em especial, maceioense, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.

SAMYR MALTA

Vereador

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 05
AL

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Processo Nº.: 1375/2019
Interessado: Ver. Samyla Malta
Assunto: Projeto de Lei nº 44/2019

A Comissão de Justiça
Em 07/08/19

Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Anticorr*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 08, 05, 19

Maravilha
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

A Vereadora Silvânia Barbosa
Para emitir parecer
Em 09 de maio / 19

Antônio Santiago
Presidente da Comissão



CÂMARA
Municipal de Maceió



ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2019

PROCESSO Nº. 1375/2019

AUTORIA: VEREADOR SAMYR MALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Samyr Malta, que concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Antônio Roberto Brandão Barbosa.

Essa proposição está em consonância com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A referida proposição tem como escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Antônio Roberto Brandão Barbosa, em razão de reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse profissional que ao longo de sua vida pública tem contribuído bastante para a cultura e o desenvolvimento do município de Maceió e ao Estado de Alagoas.

Antônio Roberto Brandão Barbosa, é alagoano, nascido na cidade de Mata Grande/AL, formado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, é empresário da noite, cantor e compositor, onde levou ainda mais o nome de nossa capital a ser conhecida por suas belezas naturais.

Diante do exposto, opino que o Parecer seja pela Legalidade, como reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando ao nosso município e ao Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

S.M.J.

Maceió, 15 de maio de 2019.

Votos Favoráveis:

Silvânia Barbosa
Relatora

Votos Contrários:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PDL
09/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2019
PROCESSO Nº. 1375/2019
AUTORIA: VEREADOR SAMYR MALTA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO
BRANDÃO BARBOSA.
RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Samyr Malta, que concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Antônio Roberto Brandão Barbosa. Essa proposição está em consonância com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A referida proposição tem como escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Antônio Roberto Brandão Barbosa, em razão de reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse profissional que ao longo de sua vida pública tem contribuído bastante para a cultura e o desenvolvimento do município de Maceió e ao Estado de Alagoas.

Antônio Roberto Brandão Barbosa, é alagoano, nascido na cidade de Mata Grande/AL, formado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, é empresário da noite, cantor e compositor, onde levou ainda mais o nome de nossa capital a ser conhecida por suas belezas naturais.

Diante do exposto, opino que o Parecer seja pela Legalidade, como reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando ao nosso município e ao Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

S.M.J.

Maceió, 15 de maio de 2019.

SILVÂNIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. FATIMA

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1A8614C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/05/2019. Edição 5720

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Educação
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 22 / 05 / 19

Monique
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arco,
Para emitir parecer
Em 22/05/19

Presidente da Comissão



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2019

PROCESSO Nº 1375/2019

AUTOR: Vereador Samyr Malta

EMENDA: Concede o título de cidadão honorário de Maceió, ao Sr ANTONIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA.

PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Sr Samyr Malta, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 311, §1º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa em razão da justificativa que segue na paginam 03 deste processo, ser um reconhecimento de uma pessoa que como Músico, Cantor e Compositor, da Musica: **Ponta de Lápis**, onde esta canção de sua autoria é responsável pela divulgação de Maceió para o mundo e assim fortalecendo mais o meio turístico, valorizando assim o que há de bom em nosso Estado e Capital, prestando assim um grande serviço a população Alagoana.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa, pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela **Admissibilidade** da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

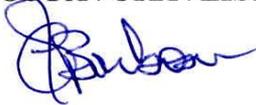


CÂMARA
Municipal de Maceió




FRANCISCO SALES
VEREADOR

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:



Tendo como objetivo o lazer da população de Maceió, bem como de todo estado de Alagoas. Considerando a assertividade com que ocorria o fechamento desta avenida, mas em um período curto de horário, este projeto de lei estabelece dia e horários definidos.

É uma iniciativa que consiste em fechar um trecho de trânsito da Avenida Silvio Carlos Viana, na orla de Maceió, impedindo a passagem de carros; visando proporcionar um espaço para prática de esportes, lazer e atividades culturais.

Portanto, visando o bem-estar e o lazer, e pelas razões expostas, acredito que a propositura da nobre Parlamentar é de grande relevância para a qualidade de vida da população maceioense.

Parecer:

Em análise do Projeto de Lei em tela, considerando a constitucionalidade da matéria, sou de opinião favorável ao processo nº 4183/2018. É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

MARIA APARECIDA AUGUSTA DA SILVA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SILVANIA
VER. ANTONIO HOLANDA
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E8E19AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE. PARECER PDL 06/2019

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2019
PROCESSO Nº 148/2019

AUTOR: Vereador Dudu Ronalsa
EMENDA: Concede o título de cidadão honorário de Maceió, ao
FREI SEBASTIÃO BENITO QUAGLIO.
PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Sr Cleber Costa, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Frei Sebastião Benito Quaglio.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 311, §1º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Frei Sebastião Benito Quaglio, nascido em 20 de julho de 1938, em Lendinara, no norte da Itália, em 1966 foi ordenado sacerdote e logo foi destinado para América Latina, já formado em teologia e filosofia, graduou-se em sociologia aqui no Brasil, em razão da justificativa que segue na paginam 03 deste processo, ser um reconhecimento de um Sacerdote, Comunicador e Grande Evangelizador da fé católica. ele começou com um programa radiofônico de cinco minutos, chamado Consagração a Nossa Senhora e transformou-se no que hoje é a Rede Mílicia Sat, que conta atualmente com mais de 100 emissoras, sendo nove próprias, além da TV Imaculada Conceição (Campo Grande-MS).

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Frei, Teólogo, Filósofo, Sociólogo, Comunicador e Grande Evangelizador, Sebastião Benito Quaglio pelo seu compromisso com a população e pelos relevantes serviços prestados ao nosso País.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela **Admissibilidade** da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO SALES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS:



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A91762C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PDL. 08/2019

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2019
PROCESSO Nº 1449/2019

AUTOR: Vereador Cleber Costa
EMENDA: Concede o título de cidadão honorário de Maceió, ao
Professor, Doutor e Cardiologista Josep Brugada Terradellas
PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Sr Cleber Costa, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Professor, Doutor e Cardiologista Josep Brugada Terradellas.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 311, §1º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa em razão da justificativa que segue na paginam 03 deste processo, ser um reconhecimento de uma pessoa que como Músico, Professor, Doutor e Cardiologista Josep Brugada Terradellas, por seus conhecimentos médicos ele instituiu centenas de especialista em centro de formação e descreveu junto a seus irmão, já há 26 anos, a doença que leva seu nome, a Síndrome de Brugada que trata-se de uma arritmia hereditária, caracterizada pela presença de um determinado padrão eletrocardiograma que tem maior prevalência em homens e jovens e podendo causar morte súbita, além dessa descoberta, ele desenvolveu um tratamento que permite curá-la de forma definitiva.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Professor, Doutor e Cardiologista, Josep Burgada pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela **Admissibilidade** da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO SALES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF2A7EAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE. PDL 09/2019

PARECER



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2019
PROCESSO Nº 1375/2019**

AUTOR: Vereador Samyr Malta

EMENDA: Concede o título de cidadão honorário de Maceió, ao Sr ANTONIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA.

PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Sr Samyr Malta, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 311, §1º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa em razão da justificativa que segue na paginam 03 deste processo, ser um reconhecimento de uma pessoa que como Músico, Cantor e Compositor, da Musica: **Ponta de Lápis**, onde esta canção de sua autoria é responsável pela divulgação de Maceió para o mundo e assim fortalecendo mais o meio turístico, valorizando assim o que há de bom em nosso Estado e Capital, prestando assim um grande serviço a população Alagoana.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Músico, Cantor e Compositor Antonio Roberto Brandão Barbosa, pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela **Admissibilidade** da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO SALES

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E4A15675

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PL 19/2018**

PARECER

Processo nº 501/2018

Projeto de Lei nº 19/2018

Autor: Vereador Silvânio Barbosa

Relator: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes em shopping centers, hipermercados, galerias e em outros estabelecimentos similares que possuem grande circulação de pessoas.

PARECER Nº 001/2019

Trata-se o presente processo de Projeto de Lei registrado sob o número 19/2018, de iniciativa do Vereador Silvânio Barbosa, cuja pretensão dispôr sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes em shopping centers, hipermercados, galerias e em outros estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas, no município de Maceió.

Em sua justificativa, o Nobre Vereador esclarece que pretende garantir a qualidade de vida por meio da manutenção preventiva em ambientes climatizados, os quais devem ter cuidados especiais.

O processo ainda não foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, para que se pronunciasse a respeito do assunto, em relação a sua legalidade, judicialidade e regimentalidade, mas isso não impede a manifestação deste edil, haja vista que a presente proposta de lei é inspirada em uma Lei Federal, a qual idealizada e aprovada pelo Congresso Nacional. Nesse sentido, não vislumbro qualquer óbice que possa impedir a sua tramitação normal, salvo melhor juízo.

Atento ao fato de que o presente projeto faz expressa citação a "shopping centers, em hipermercados, em galerias e em outros estabelecimentos comerciais", o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor - da qual este Vereador, Siderlane Mendonça é Vice-presidente -, para exame e apresentação de parecer, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Isto posto, é importante frisar que o projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município de Maceió em face de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Analisando os autos, verifica-se que o Autor do Projeto bem fundamentou a sua justificativa, fazendo menção à Lei Federal na qual buscou inspiração, o que encurta maiores debates sobre o tema.

Assim sendo, é importante destacar que na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi introduzida como um direito e uma garantia fundamental (art. 5º, XXXII). Dessa forma, podemos entender, pois, que a Constituição Federal de 1988 elevou o consumidor ao status de direitos fundamentais (3º dimensão - enquanto direitos transindividuais) assim como institui a obrigação pelo Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Nesse sentido, há de se observar que a regulamentação contendo sanções e multas para assegurar a eficácia do presente Projeto de Lei, não deverá tardar, devendo ser criada logo após a aprovação da presente proposta de lei, para que esta não se torne letra vazia ou ineficaz.

Com isso, por entender que a presente proposta está respaldada não apenas na legislação supra como também no Art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e no Art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não resta dúvida quanto a sua legalidade.

Ante o exposto, por não vislumbrarmos nenhum óbice que impeça o presente projeto de seguir sua tramitação normal, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE**, por ser de direito e lúdima justiça!

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3DB6C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2019 MACEIÓ/AL, 31 DE MAIO DE
2019.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/19

Autor (a): Vereador Sormyr Malta

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Educação tendo chegado a seu término, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 03/06/19.

M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió

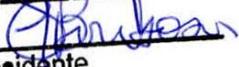


PROCESSO Nº: 1375/2019

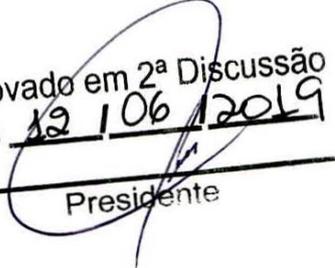
INTERESSADO: Ver. Samyr Galts

ASSUNTO: Projeto de Decreto legislativo nº 05/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/06/2019


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 12/06/2019


Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 690 Maceió, 12 de junho de 2019.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019
AUTOR: VER. SAMYR MALTA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido ao músico, cantor e compositor **ANTONIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA**, o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2019.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

13/06/2019

Prefeitura Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 690 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2019
AUTOR: VER. SAMYR MALTA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido ao músico, cantor e compositor **ANTÔNIO ROBERTO BRANDÃO BARBOSA**, o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de Junho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4B24607

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/06/2019. Edição 5736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>